



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dá nova redação ao art. 4º, Seção I, Capítulo III, do texto da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 128/2025 aprovada na Câmara dos Deputados.

“Art.4º.....

.....

§ Xº A aplicação do disposto neste artigo não implica na perda da qualidade de isenção e alíquota zero para fins de fruição dos incentivos e benefícios fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativos aos medicamentos, equipamentos e dispositivos médicos objetos de Convênios firmados no âmbito do CONFAZ.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 128/2025 implicará em aumento de tributos, e consequentemente de custos, para o setor Saúde como um todo, seja no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, da Saúde Suplementar, ou mesmo no pagamento direto do próprio bolso do cidadão, uma vez que seus efeitos podem onerar sobremaneira o setor de equipamentos e dispositivos médicos e o setor farmacêutico.

Levando em conta que alguns benefícios fiscais estaduais condicionam sua fruição à desoneração de determinados tributos em âmbito federal, a exemplo do Convênio ICMS 01/99, que é o principal do setor de



equipamentos e dispositivos médicos e atrela sua fruição à isenção ou alíquota zero de IPI e desoneração do PIS e da COFINS, temos uma situação alarmante de mudança de um cenário estabelecido há mais de duas décadas e cuja transição já está posta pela reforma tributária.

Destarte, a presente Emenda ao PLP 128/2025 busca excepcionalizar de seus efeitos produtos essenciais à assistência e à saúde do povo brasileiro, bem como afastar grave insegurança jurídica que pode dificultar que contratos do setor de médio e longo prazos possam ser honrados e obrigar que o empresariado reveja estratégias de investimento no país.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Estima-se que cerca de 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do SUS.

Quando o Estado tributa a saúde e, portanto, cobra mais de si mesmo para adquirir produtos, bens e serviços do setor, ele está limitando sua capacidade de prover ao cidadão acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, o que viola o Art. 196 da Constituição Federal. Isto porque o orçamento público é finito. Assim, para otimizar o orçamento da saúde, é melhor pagar menos por ela, eliminando os tributos incidentes, para que se possa prover maiores quantidades e melhores serviços à população.

A revogação de isenções de PIS/COFINS de equipamentos e dispositivos médicos onerará toda a cadeia da Saúde, refletindo negativamente no setor saúde como um todo, chegando tais reflexos até os hospitais, clínicas e laboratórios de diagnóstico e, principalmente, aos pacientes, impondo ainda aos gestores desafio extra para manutenção de atendimentos em quantidade e qualidade necessárias. Saliente-se que o aumento de custos na saúde pode provocar o êxodo de participantes da Saúde Suplementar gerando, consequentemente, ampliação da demanda por atendimentos nos serviços públicos.

Adicionalmente, é mister destacar que o combate ao chamado “Custo Brasil”, o qual é composto, dentre outros fatores, pela cobrança excessiva de impostos, é ação fundamental para a atração de investimentos tanto internos

quanto externos. Ao tratarmos das indústrias de equipamentos e dispositivos médicos, a atração de investimentos se faz ainda mais necessária, como ficou evidente com as falhas de mercado apresentadas ao longo da pandemia de COVID-19 que escancarou a dependência brasileira pelo mercado externo.

Relatório final dos trabalhos da Subcomissão Especial de Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial em Saúde da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (SUBCEIS/CSSF/CD), apresentado em setembro de 2021, destaca a importância do Congresso Nacional debater incentivos tributários e fiscais aos insumos que tenham como objetivo central o desenvolvimento do SUS e do direito à saúde, como é o caso dos quase 200 produtos que são objeto do Convênio ICMS 01/99.

Face ao risco de que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor Saúde; diante da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela sustentabilidade das empresas e manutenção de empregos no setor; e frente à imperatividade de atrairmos, ou ao menos mantermos os investimentos no Complexo Econômico Industrial da Saúde Brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233951389>